

PORTARIA Nº. 28, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.985 de 18 julho de 2000 (Lei do SNUC), Art. 11, § 2º. RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte é aberto para visitação pública diária no horário de 05:00 às 18:00 horas, devendo ao final desse horário serem fechados os portões de acesso ao Parque. Não será, portanto, permitida a circulação de pessoas no interior do parque fora desse horário, exceto funcionários e pessoas devidamente autorizadas pela administração do parque e previamente informada ao Grupo de Ação Ambiental (GAAM) responsável pela segurança do Parque.

Art. 2º. Os horários de funcionamento dos equipamentos e serviços oferecidos estão especificados em tabela anexa (Anexo I), podendo sofrer alterações conforme determinação da administração do Parque.

CAPÍTULO II - DO ACESSO E DO TRÂNSITO

Art. 3º. Os veículos e motocicletas dos visitantes e funcionários devem ser deixados no estacionamento da entrada do Parque (ambas as entradas), sendo permitido apenas o acesso de carros oficiais, fiscalização ou que estejam devidamente autorizados pela administração do Parque. Deve-se evitar assim grande circulação de carros e risco de acidentes e atropelamento de animais, visto que as trilhas pavimentadas foram projetadas para a circulação de pessoas e bicicletas.

Parágrafo Único: O Parque garantirá a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e da terceira idade.

Art. 4º. O trânsito de veículos motorizados de pequeno porte (devidamente autorizados) deverá observar a velocidade máxima de 20 km/h, mantendo-se à direita e com a sinalização de pisca-alerta ligada.

Art. 5º. No pátio do centro de visitantes, só será permitida a permanência de veículos de grande porte como caminhões, caçambas e similares. para fins de carga e descarga ou em eventos de exposição, devidamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 6º. O trânsito de bicicletas, velocípedes, patins, patinetes ou similares é permitido no interior do Parque ao longo da trilha pavimentada e sinalizada para esta finalidade. Para a segurança de todos e evitar acidentes, não será permitido andar em alta velocidade e portar ou circular com bicicletas sem freios.

Parágrafo único: o descumprimento do estabelecido no item anterior resultará no acautelamento da bicicleta e/ou similares pelo GAAM, que ficará em posse da mesma, sendo entregue somente após comparecimento do responsável à sede do GAAM instalada no Parque, sem prejuízo das demais previsões legais.

Art. 7º. Não é permitido portar e/ou usar skate no interior do Parque.

Art. 8º. O acesso à rampa do Memorial Natal é de uso exclusivo de pedestres. Nesta rampa não será permitido o uso de bicicletas, velocípedes, patins, patinetes e similares.

CAPÍTULO III - DAS TRILHAS E DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º. Mediante planejamento do setor responsável poderão ser agendadas inicialmente 2 (dois) grupos para trilhas sendo 1 (um) grupo no período da manhã e 1 (um) grupo no período da tarde, conforme tabela anexa (Anexo I).

Art. 10. Os grupos agendados para trilhas guiadas deverão conter, no máximo 30 (trinta)

pessoas em cada turno, que serão divididos em dois subgrupos de 15 (quinze) pessoas. Esta será realizada sob a orientação de agentes ambientais devidamente capacitados e autorizados.

Parágrafo Único: Grupos maiores que o previsto neste artigo poderão ser agendados para outras atividades do Parque, conforme planejamento do setor de Educação Ambiental.

Art. 11. As atividades de Educação Ambiental serão realizadas conforme planejamento do Centro de Educação Ambiental do Parque.

Art. 12. Os pré-agendamentos serão realizados unicamente pela Biblioteca, diariamente das 08:00 às 18:00 horas, presencialmente ou através do telefone de contato disponibilizado e divulgado para este fim. O agendamento será efetivado após confirmação do setor responsável no Parque em até 7 (sete) dias corridos.

Art. 13. Não será permitido o deslocamento fora da trilha pavimentada, sendo restrito o acesso às demais áreas aos agentes da fiscalização preventiva, atividades de monitoramento realizadas por funcionários do Parque autorizados, ações de segurança autorizadas, pesquisadores cujas pesquisas se encontrem cadastradas e autorizadas, grupos de visitantes previstos na programação de educação ambiental guiada e assistida por agentes ambientais capacitados, observando calendário de visitação e controle rigoroso do número de visitantes, e após realização de estudo de capacidade de suporte aprovado pela administração do Parque.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 14. O Parque possui um auditório com capacidade para 200 pessoas, salas de aula, hall, biblioteca, Memorial Natal e praça de eventos. Estes espaços podem ser reservados para realização de eventos que, prioritariamente, tenham relação causa e efeito com os objetivos da Unidade de Conservação. A exceção pode ser feita para demais eventos de caráter cultural, científico, esportivo e educativo, devidamente analisados pela equipe técnica e mediante autorização expressa por escrito da administração do Parque, desde que não causem danos ao patrimônio natural, histórico e cultural da Unidade.

Art. 15. Os eventos deverão ocorrer durante o horário de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 16. As propostas de eventos devem ser apresentadas à administração do Parque com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data pretendida para a realização do evento.

Art. 17. Dentre as informações que deverão ser fornecidas pelo solicitante do evento estão: empresa e/ou instituição responsável, finalidade do evento, atividades propostas e pretendidas, número de participantes, faixa etária, data pretendida, duração, equipamentos de som e eletrônicos que serão utilizados, instalações provisórias e demais informações constantes em formulário fornecido pelo Parque.

Art. 18. Após análise e autorização pela administração do Parque, as propostas de eventos a serem realizados utilizando-se da estrutura da praça de eventos ou trilhas pavimentadas deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão municipal competente e estar plenamente de acordo com as normas estabelecidas para esta Unidade de Conservação.

Art. 19. Antes da realização do evento o representante legal da empresa ou instituição deverá assinar um termo de compromisso, onde serão estabelecidas pela administração do Parque as condições para a realização do evento, tais como: contrapartidas, medidas mitigadoras e/ou compensatórias, dentre outras.

Art. 20. O não cumprimento do termo de compromisso constitui dano à Unidade de Conservação, sendo passível de sanção administrativa e penal, impedindo que a instituição ou empresa promotora do evento obtenha novas autorizações até que sejam sanadas as pendências. Os promotores e participantes de qualquer evento deverão seguir todas as normas da UC.

Art. 21. Antes da realização do evento, os responsáveis deverão instruir os participantes sobre as normas da UC e sobre conduta consciente em ambientes naturais.

Art. 22. O GAAM será responsável pela segurança e fiscalização durante o evento, devendo o mesmo ser comunicado previamente à sua realização.

Art. 23. A empresa e/ou instituição promotora do evento será responsável pela imediata retirada de instalações provisórias e coleta do lixo produzido durante o evento.

Art. 24. Não será permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, à flora e à fauna da Unidade de Conservação, tais como: competições de motocicletas ou bicicletas, corridas de automóvel, competições em trilhas, corridas de aventura, corridas de regularidade na mata e similares.

CAPÍTULO V - DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 25. Para a realização de pesquisas científicas na Unidade de Conservação será necessária a solicitação de autorização pelo pesquisador à administração do Parque.

Art. 26. Para atividades de pesquisa, onde se comprove a necessidade da instalação de equipamentos e estruturas de apoio e demais materiais, estas serão admitidas desde que não gerem impactos evidentes e que sejam retiradas ao término da pesquisa.

Art. 27. Ao final dos estudos deverá o pesquisador fornecer ao Parque os resultados da pesquisa em meio impresso e digital.

CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 28. Dentro do Parque será proibido:

I - Retirar areia, cortar, desmatar e queimar a vegetação;

II - Capturar vegetais e animais silvestres, exceto aqueles autorizados para fins de estudos científicos;

III - Abandonar animais;

IV - Alimentar os animais silvestres, exceto os autorizados para pesquisas;

V - Matar, molestar ou ferir animais;

VI - Acessar o Parque com animais domésticos ou exóticos, exceto nos casos previstos na Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005 (cão guia para cegos), ou em casos excepcionais, após análise e parecer da equipe técnica do Parque.

VII - Utilizar as instalações do Centro de Visitantes para alojamento, acampamento ou outros fins que não sejam os previstos para Unidade de Conservação (educação ambiental, atividades de pesquisas científicas, manejo ambiental, recreação, turismo ecológico).

- VIII - Descartar quaisquer tipos de efluente que possam infiltrar e contaminar o solo, exemplo: os decorrentes de lavagem de veículos e equipamentos, óleos, graxas, lubrificantes e tintas;
- IX - Lançar lixo de qualquer ordem no interior da Unidade de Conservação;
- X - Descartar resíduos fora dos pontos específicos de coleta;
- XI - Abrir novas trilhas e picadas para quaisquer finalidades que não estejam previstas no planejamento do manejo ambiental do Parque, exceto nos casos de resgate, combate a incêndios e outras atividades voltadas à proteção da área;
- XII - Jogar bola nas trilhas, estacionamento e pátio. Sendo permitido apenas em lugares autorizados, evitando assim possíveis acidentes e/ou dano ao patrimônio e bens públicos e particulares;
- XIII - Instalar dispositivos de publicidade sem a devida autorização da administração do Parque;
- XIV - Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, sem autorização;
- XV - Vender alimentos ou outros artigos sem autorização da administração. Não será permitida, portanto, a presença desautorizada de vendedores ambulantes e prestadores de serviços, tais como: massagistas, aluguel de equipamentos (bicicletas, binóculos, patins, etc) dentro do limite do Parque.
- XVI - Alimentar-se no Auditório, na Biblioteca, no Memorial Natal e em outros locais devidamente sinalizados;
- XVII - Comercializar e consumir bebida alcoólica;
- XVIII - Portar e utilizar instrumentos geradores de fogo, sendo, portanto, proibido fumar, fazer fogueiras e queimar fogos de artifícios;
- XIX - Entrar e permanecer portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte da vegetação e caça, ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e à flora, salvo aquelas necessárias à pesquisa científica, proteção e manejo da Unidade de Conservação, devidamente autorizadas;
- XX - Usar buzinas, sirenes e outras fontes sonoras não programadas para a área;
- XXI - Utilizar equipamentos de sons, exceto de uso individual com headphones (fone de ouvido) ou em casos de eventos previamente autorizados pela administração do Parque, respeitando-se as restrições legais previstas para Unidades de Conservação;
- XXII - Iluminação permanente no período noturno, exceto parcialmente na torre, guarita, estacionamento e no pátio do centro de visitação.

CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS PERMISSÕES

Art. 29. Dentro dos limites do Parque será permitido:

- I - Visitação livre, cooper e/ou lazer contemplativo, utilizando as trilhas pavimentadas e os equipamentos de apoio disponibilizados e demais áreas, como: trilhas, Memorial Natal, biblioteca, etc., durante o horário de funcionamento dos mesmos;

II - Agendamento de grupos para atividades de educação ambiental, visitaç o do Memorial Natal e trilhas guiadas, bem como para a realizaç o de eventos no audit rio, salas de aula, hall, biblioteca, Memorial Natal e praça de eventos, conforme normas previstas Cap tulo IV deste documento;

III - Fotografar e filmar para uso pessoal;

IV - Tr nsito de bicicletas, veloc pedes, patinetes e patins nas  reas n o proibidas. A circulaç o com bicicletas e patins ao longo das trilhas pavimentadas   restrita  s faixas de ciclovia;

V - Tr nsito de ve culos destinados a atendimento de emerg ncia;

VI - Iluminaç o de segurança que s o poder  ser acionada em casos de emerg ncia;

CAP TULO VIII - DAS DISPOSIÇ ES GERAIS

Art. 30. Todas as solicitaç es feitas   administraç o do Parque devem ser formalizadas por escrito e as respectivas autorizaç es emitidas, registradas e fornecidas tamb m por escrito ao solicitante.

Art. 31. Fica autorizada   administraç o do Parque promover contrapartidas, com anu ncia da coordenadoria administrativa financeira da SEMURB, sem preju zo das demais exig ncias legais, nos casos de utilizaç o da estrutura do Parque para realizaç o de eventos e uso de imagens da Unidade de Conservaç o com finalidade publicit ria e/ou comercial.

Par grafo  nico: Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservaç o for preponderantemente cient fica, educativa ou cultural, o uso ser  gratuito.

Art. 32. A Biblioteca e o Memorial Natal possuir o regimentos internos pr prios que dever o ser observados e cumpridos.

Art. 33. Todo lixo gerado dentro do Parque dever  ser colocado nas lixeiras dispostas no interior da unidade. Ap s seu recolhimento, o destino final dos dejetos s lidos e l quidos ser  fora dos limites do Parque.

Art. 34. O material org nico oriundo da vegetaç o nativa, proveniente da limpeza dos jardins, vias e  reas de uso p blico do Parque, poder  ser recolocado em  reas de mata dentro da pr pria UC.

Art. 35. Os res duos gerados no Parque destinados   coleta p blica ser o devidamente acondicionados em recipientes espec ficos no interior da casa de lixo.

Art. 36. Todo e qualquer dano causado   flora,   fauna,   biodiversidade e   estrutura f sica do Parque seja este, intencional ou n o, dever  ser reparado por quem lhe der causa, sem preju zo das demais penalidades legais.

Art. 37. A n o observ ncia das normas de proteç o desta Unidade de Conservaç o poder  constituir-se em pr tica de crime ambiental, de acordo com a lei Federal n  9.605/1988.

Art. 38. Os casos omissos ser o resolvidos pela administraç o do Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte.

Art. 39. Estas normas entrar o em vigor na data de sua publicaç o.

MARCELO SALDANHA TOSCANO

SECRET RIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ANEXO I - HORÁRIOS DA ESTRUTURA E SERVIÇOS DO PARQUE:

| Equipamento | Abertura (Hs) | Fechamento (Hs) | Período |
|--|---------------|-----------------|--------------------------|
| Portões | 05:00 | 18:00 | Diariamente |
| Trilhas pavimentadas | 05:00 | 18:00 | Diariamente |
| Trilhas guiadas* (1º Turno) | 07:00 | 9:00 | Conforme agendamento |
| Trilhas guiadas* (2º Turno) | 15:00 | 17:30 | Conforme agendamento |
| WC – Trilhas (1º Turno) | 07:00 | 9:00 | Diariamente |
| WC – Trilhas (2º Turno) | 15:00 | 17:30 | Diariamente |
| Biblioteca | 08:00 | 17:30 | Diariamente |
| Guarda Ambiental | 24:00 horas | | Diariamente |
| Memorial Natal/Torre | 15:00 | 17:30 | Quinta - feira a domingo |
| Administração | 08:00 | 18:00 | Diariamente |
| Educação Ambiental | 08:00 | 18:00 | Terça – feira a domingo |
| Manejo Ambiental | 07:00 | 18:00 | Diariamente |
| * As trilhas guiadas devem ser previamente agendadas | | | |